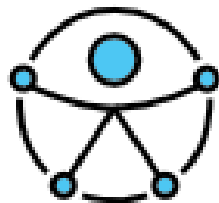


Laudo de
Deficiência Permanente



LAUDO PARA DEFICIÊNCIA PERMANENTE

É um laudo com prazo de validade indeterminado que atesta a presença de uma deficiência permanente. Desta forma, estas pessoas não precisarão mais atualizar seus laudos para o acesso a programas, serviços e benefícios municipais.

ATENÇÃO

A sua emissão não dispensa a apresentação de documento ou o cumprimento de outro requisito exigido para o acesso a programas, serviços ou benefícios previstos em legislação específica.

QUEM TEM DIREITO?



Pessoas com deficiência permanente, sem probabilidade de reversão e com barreiras nas atividades e participação, conforme critérios da Portaria 22/2024, podendo ser:

- ✓ Pessoas com deficiência múltipla;
- ✓ Pessoas com deficiência física;
- ✓ Pessoas com deficiência auditiva;
- ✓ Pessoas com deficiência visual;
- ✓ Pessoas com deficiência intelectual;
- ✓ Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).



CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO



| DEFICIÊNCIA | CRITÉRIOS GERAIS |
|----------------------|--|
| Deficiência múltipla | Associação de duas ou mais deficiências com comprometimento da funcionalidade |
| Deficiência física | Déficit da função física em um ou mais segmentos do corpo: plegias ou paresias, amputações, malformações, deformidades ou ausência de membros, comprometendo a mobilidade, o cuidado pessoal e suas interações com o meio |
| Deficiência auditiva | Perda bilateral neurossensorial, mista ou condutiva permanente, com média audiométrica de 41 decibel nível de audição (dBNA) ou mais nas frequências de 500hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 4.000 Hz (OMS 2014) comprometendo a comunicação e suas interações com o meio |
| Deficiência visual | Perda definitiva, total ou parcial da visão, em que a acuidade visual é menor que 0,3 no melhor olho, com a melhor correção óptica ou quando a amplitude de campo visual no melhor olho é menor que 10° de raio em torno do ponto de fixação e sem a possibilidade de correção da capacidade visual plena por meio da correção óptica de ametropias, tratamento clínico ou cirúrgico. A condição descrita leva ao comprometimento, da mobilidade e da realização de atividades da vida diária, das interações do indivíduo com o seu meio. |



CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO



| DEFICIÊNCIA | CRITÉRIOS GERAIS |
|---|--|
| Deficiência intelectual | Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação durante o período do neurodesenvolvimento e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho. |
| Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) | <p>Síndrome clínica caracterizada por:</p> <p>I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;</p> <p>II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.</p> |



ATENÇÃO

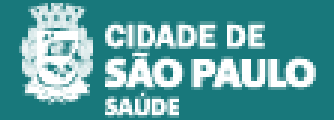


- ✓ Em muitos casos, os diagnósticos de deficiência intelectual e TEA necessitam de maior tempo para a conclusão, tendo em vista a importância da estimulação oportuna para este fechamento. Desta forma, as **crianças menores de 06 anos receberão laudos periódicos que reflitam seu momento atual.**
- ✓ O mesmo vale para lesões adquiridas, tais como AVC e Traumatismo Cranioencefálico (TCE). Para estes casos **o laudo de deficiência permanente poderá ser emitido após 12 meses de lesão ou com a confirmação da irreversibilidade das sequelas.**

Os laudos periódicos poderão ser apresentados para o acesso a programas, serviços e benefícios municipais, até a emissão do laudo permanente.



QUEM PODE EMITIR O LAUDO?



Médicos especialistas na área relevante, tais como ortopedistas, neurologistas, fisiatras, psiquiatras, oftalmologistas, otorrinolaringologistas ou outro, da **rede pública ou privada.**



Recomenda-se que a emissão do laudo ocorra no serviço **onde o usuário é acompanhado nas questões relativas à deficiência apresentada**. Desta forma, sua emissão estará **integrada ao cuidado em saúde** que recebe.

Caso o usuário não esteja em acompanhamento em nenhum serviço de saúde poderá buscar a UBS de referência. Se necessário, será direcionado ao serviço especializado para o diagnóstico e consequente emissão do laudo.

- ✓ Os laudos emitidos anteriormente a publicação da portaria 22/2024 poderão ser considerados permanentes, desde que sejam legíveis e atendam aos critérios estabelecidos na portaria citada;
- ✓ Os laudos até então vigentes não perdem sua validade, podendo ser utilizados pelo usuário até o momento de revalidação.

PARA SABER MAIS



Atenção Básica - SMS



https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/index.php

Laudo Permanente



https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/index.php?p=360169

